

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N.º /2018.

PROJETO DE LEI N.º 52/2018.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.403, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED – É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATORA: VEREADORA SHILMA NUNES.

1. Relatório:

De iniciativa do digno Prefeito José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 52/2018, “altera dispositivos da Lei n.º 2.403, de 23 de agosto de 2006, que “institui o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Comped – é dá outras providências.”

O Projeto de Lei n.º 52/2018 foi distribuído à esta Comissão em 27 de agosto de 2018 a fim de obter uma análise do mérito da matéria com a designação desta Relatora para emitir o relatório que passar a discorrer. Recebeu Parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos (fls.15/21).

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria que “altera dispositivos da Lei n.º 2.403, de 23 de

agosto de 2006, que “institui o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Comped – é dá outras providências.”

O Projeto de Lei n.º 52/2018 foi distribuído à Douta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, por força do disposto no art. 102, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise do mérito.

A competência desta Comissão está prevista nos seguintes termos:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

IV – Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

(...)

d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

2.1. Da Mensagem n.º 114, de 9 de maio de 2018:

O Autor informa em sua Mensagem n.º 126, de 5 de julho de 2018, o seguinte:

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei n.º 2.403, de 23 de agosto de 2006, que “institui o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Comped – é dá outras providências”

2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.

3. Informou nos a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania que a alteração da nomenclatura para Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência é uma orientação do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, adotando uma perspectiva de adequação às mudanças científicas, conceituais e sociais, quanto à política da Assistência Social.

4. Com relação à composição faz-se necessária uma readequação à realidade atual do município, considerando que órgãos foram até mesmo extintos. Ademais, é imprescindível a atualização, considerando que a lei vigente tem mais de 10 anos de criação, e deve-se primar pela modernização buscando acompanhar o momento atual.

A Cartilha Orientadora para Criação e Funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência, de 2012, diz o seguinte:

*I - CONSELHOS DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL CRIAÇÃO
COMPOSIÇÃO*

O Conselho deverá ser constituído por representantes de Governo e de Sociedade Civil. Deve ser garantido à Sociedade Civil o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento). Na composição do Conselho, não existe um número definido de representação. Contudo, o número mínimo de 10 (dez) representantes é recomendável.

Esta Relatora entende que o Projeto é importante para corrigir o nome do Conselho e a sua reestrutura de representantes, tendo em vista que inclui no nome a expressão “dos direitos”, bem como suprime os representantes do Poder Legislativo e do Ministério Público e incluem pessoas da Sociedade Civil para adequá-los ao Conselho Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

Diante dos motivos elencados pelo Autor e com fundamento nos princípios éticos desta Relatora não há como não atender ao objeto da proposição em tela.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 52/2018 e respectiva Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de setembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA SHILMA NUNES
Relatora Designada